



**PAUTA DA 68ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DA
FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA E DE COMPUTAÇÃO**



Data: 22/11/2021 (2ª feira)

Local: Google Meet

Horário: 14h00

I. EXPEDIENTE

1. "Mapeamento de Linhas de Pesquisa da FEEC".
2. Procedimento da FEEC/UNICAMP para Afastamento do Servidor para Tratar de Interesses Particulares, **pg. 2**
3. Procedimento da FEEC/UNICAMP para solicitação de Licença Especial (Sabática), **pgs. 3-4.**
4. Aviso sobre o Código de Conduta da Unicamp.
5. Publicação da Resolução GR-074/2021, **pgs. 5-6.**

Campinas, 17 de novembro de 2021.

Prof. José Alexandre Diniz
Diretor da FEEC

Procedimento da FEEC/UNICAMP para Afastamento do Servidor
para Tratar de Interesses Particulares

O Estatuto do Servidor da UNICAMP (ESUNICAMP) em sua Subseção VIII, nos Artigos 114 e 115, trata do afastamento para tratar de interesses particulares. Os Artigos são mostrados a seguir:

SUBSEÇÃO VIII. DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Artigo 114. Após 02 (dois) anos de exercício, e a critério da Administração, o servidor poderá obter licença com prejuízo do salário e das demais vantagens, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º. A licença poderá ser concedida parceladamente, a critério da Administração, desde que dentro do período de 03 (três) anos.

§ 2º. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

§ 3º. O servidor poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença.

Artigo 115. Somente poderá ser concedida nova licença, depois de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

Como observado no caput do Artigo 114 é pedido um critério da Administração. Assim, o Procedimento, que está sendo apresentado, é o critério pedido, e visa regradar as etapas para pedido do afastamento, que estão organizadas da seguinte forma:

Etapas 1- O interessado deverá enviar pedido, com justificativa, para a chefia imediata, que deverá, por sua vez, fornecer um parecer sobre as pendências e suas soluções, decorrentes do afastamento;

§ 1º. Se o servidor for docente, a justificativa também deverá ser enviada para as Coordenações de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão, que, por sua vez, cada uma deverá emitir manifestação sobre pendências/soluções;

§ 2º. As manifestações das coordenações serão encaminhadas para a chefia imediata, para serem anexadas junto ao parecer.

Etapas 2 – O parecer da chefia imediata, junto com as manifestações, quando for o caso, serão deliberados na Congregação.

Procedimento da FEEC/UNICAMP para solicitação de Licença Especial (Sabática)

A Portaria GR-347/1985, alterada pela Deliberação CONSU-A-009/2003, trata das licenças especiais. Os Artigos decorrentes para a Licença Especial Sabática são mostrados a seguir:

“Artigo 2º - É assegurada ao servidor docente licença especial para fins técnicos, científicos ou culturais, obedecidas as seguintes condições:

a) concessão, a cada período de sete (7) anos de serviço na Universidade, de um período remunerado de seis (6) meses para o servidor docente, portador de, no mínimo, o título de Doutor, dedicar-se, no País ou no exterior, a pesquisa, estudos ou atividades ligadas à sua função na Universidade, constando-se, para tal fim, o tempo de serviço prestado à Unicamp desde a sua admissão.

b) a oportunidade da concessão da licença será decidida pela Unidade onde estiver lotado o servidor, a qual, entretanto, não poderá adiar a fruição da licença além do prazo de dezoito (18) meses a contar do pedido formulado pelo servidor;

c) o pedido será acompanhado de memorial expondo o plano de pesquisa, estudo ou atividade durante os seis (6) meses, obrigando-se o servidor a apresentar, até trinta (30) dias do término da licença, relatório completo da pesquisa, estudo ou atividade realizada; a falta de relatório no prazo indicado implicará a perda automática do direito de fruição de nova licença; e

d) durante o período de licença o servidor não poderá ter outro vínculo empregatício.”

Artigo 1º - Alterado pela Deliberação CONSU-A-009/2003:

“Artigo 1º - Altera a alínea "c", "d" e inclui a alínea "e" no artigo 2º da Portaria GR-347, de 16 de dezembro de 1985, que passa a conter a seguinte redação: "c) o pedido será acompanhado de memorial expondo o plano de pesquisa, estudo ou atividade durante os seis (6) meses, obrigando-se o servidor a apresentar, até noventa (90) dias após o término da licença, relatório completo de pesquisas, estudo ou atividade realizada; a falta de relatório no prazo indicado, ou sua reprovação, implicará na perda automática do direito de fruição de licença relativa ao período seguinte; e

d) a DGRH encaminhará à Unidade que possua docente em gozo de licença especial, na data de cada retorno, notificação daqueles que deverão entregar relatório completo da pesquisa, estudo ou atividade, para que sejam devidamente comunicados quanto ao prazo para apresentação, referido na alínea "c", e quanto às consequências da falta deste relatório.

e) durante o período de licença o servidor não poderá ter outro vínculo empregatício. Parágrafo único - O gozo de férias ou a fruição das licenças previstas nos artigos 91 e 120 do Esunicamp, interrompem a contagem do prazo de que trata a alínea "c".”

Baseado na alínea "c" do Artigo 1º da Deliberação CONSU-A-009/2003, os procedimentos internos, que serão adotados para análise das solicitações, são:

Etapa 1- O interessado, antes de solicitar o afastamento, deverá pedir ao RH-FEEC a contagem de tempo.;

Etapa 2- Após a verificação da contagem de tempo, o interessado deverá enviar pedido ao departamento, acompanhado de memorial expondo o plano de pesquisa, estudo ou atividade durante os seis (6) meses;

Etapa 3- O chefe imediato deverá providenciar um parecer do departamento apontando as pendências e propondo soluções em decorrência do afastamento;

Etapa 4 - Após análise do departamento, a documentação deverá ser encaminhada à Diretoria da FEEC que encaminhará a solicitação às Coordenações de Graduação e de Pós-Graduação, que deverão avaliar o pedido de dispensa de carga didática e emitir manifestação similar ao do departamento avaliando as pendências e propondo soluções.

Etapa 5- De posse dos pareceres a Congregação da FEEC também emitirá um parecer para ser deliberado em reunião.

Resolução GR-074/2021, de 12/11/2021

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles



Dispõe sobre a retomada das atividades presenciais dos alunos de graduação, pós-graduação, Extensão e Colégios Técnicos nos campi da Universidade Estadual de Campinas no 1º semestre de 2022 e sobre a adoção de medidas, emergenciais e temporárias, com objetivo de minimizar a transmissão e disseminação da Covid-19.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas considerando:

- o compromisso da Universidade com a proteção da vida e da saúde de toda a comunidade;
- a atuação do Grupo de Trabalho instituído pela [Portaria GR-138/2021](#), responsável por planejar a retomada das aulas presenciais dos discentes da Unicamp no 1º semestre de 2022;
- a atual situação epidemiológica da Covid-19 nas cidades de Campinas, Limeira e Piracicaba e no Estado de São Paulo, demonstrada por meio dos recentes boletins epidemiológicos desses municípios (<https://covid-19.campinas.sp.gov.br/>; https://www.limeira.sp.gov.br/sitenovo/simple_hotsite.php?id=69&simple=502; <http://www.piracicaba.sp.gov.br/imprimir/plantao+coronavirus+covid+19.aspx>) e do Estado (<https://www.seade.gov.br/coronavirus/>), acessados em 05/11/2021, que revelam a queda do número de casos graves de Covid-19 e o aumento da abrangência da vacinação;
- a Deliberação CEE n.º 152/2017, do Conselho Estadual de Educação, que dispõe sobre delegação de competência às universidades e aos centros universitários públicos pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino;
- a necessidade de manutenção das medidas higiênicas e sanitárias nas atividades presenciais;
- a diversidade das atividades realizadas nos campi universitários, que exigem adaptações pontuais, conforme avaliação local;
- a decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.625 segundo a qual permanecem em vigor as medidas previstas nos Arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, - medidas essas voltadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, entre elas a realização compulsória de vacinação;

Resolve que:

Art. 1º - As aulas teóricas e práticas do 1º semestre de 2022 serão presenciais, sendo que as aulas teóricas deverão ser realizadas com até 100% da lotação estabelecida da sala de aula, caso não haja restrições sanitárias.

§ 1º - As condições sanitárias serão orientadas pelo Comitê Científico de Contingência do Coronavírus da Unicamp previamente ao começo do semestre.

§ 2º - As condições didáticas deverão ser discutidas em cada Unidade e Instituto, e em caso de não ser possível realizar a totalidade das aulas de forma presencial, ou ser necessário o oferecimento remoto, a Coordenadoria de Graduação deverá submeter um plano de ação com justificativas à CCG.

§ 3º - Independente da forma de condução das aulas, as atividades avaliativas deverão ser as mesmas para todos os alunos, de acordo com os critérios de avaliação contidos no Plano de Desenvolvimento das Disciplinas.

§ 4º - Casos especiais relacionados a questões de infraestrutura do ambiente acadêmico deverão ser tratados pelo Comitê de Crise local e pelo dirigente da unidade ou órgão, com apoio da PRG/PRPG/DEEPU/Extcamp, se for necessário.

Art. 2º - Em razão das alterações na dinâmica de evolução nos cursos da universidade, as Coordenadorias responsáveis pelo oferecimento das disciplinas poderão solicitar a retirada de pré-requisitos, se considerarem pertinente, antes do período de matrícula.

Art. 3º - Todos os alunos de graduação, pós-graduação, extensão e dos Colégios Técnicos que pertençam ao grupo elegível para imunização contra a Covid-19, segundo o programa de imunização do Estado de São Paulo, ficam obrigados a comprovar situação vacinal completa perante a Universidade. Os alunos que não o fizerem estarão proibidos de frequentar os seus campi - restaurante, bibliotecas, ambientes acadêmicos e demais atividades presenciais.

§ 1º – Os alunos de graduação e pós-graduação deverão inserir de forma correta e completa os dados no aplicativo e-DAC, na área de vacinação.

§ 2º - Os alunos dos Colégios Técnicos e de Extensão deverão obrigatoriamente apresentar seu esquema vacinal contra a COVID-19 junto às respectivas secretarias.

§ 3º - Informações relativas ao status vacinal do aluno serão fornecidas sistematicamente pela DAC aos coordenadores de Curso, Secretarias e professores responsáveis pelas disciplinas, através do Sistema Acadêmico.

Art. 4º - Todos os alunos de colégios técnicos, graduação, pós-graduação e extensão da Universidade que estiverem em atividades presenciais nos campi deverão observar as medidas sanitárias preconizadas pelo Comitê Científico de Contingência do CoronaVirus da Unicamp, disponíveis na página eletrônica <https://www.unicamp.br/unicamp/coronavirus>.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria de Vivência nos Campi (SVC) e à Secretaria de Administração Regional (SAR), nos campi de Piracicaba e Limeira, fiscalizar e orientar o cumprimento das medidas sanitárias citadas no caput deste artigo.

Art. 5º - Situações excepcionais serão discutidas e deliberadas no âmbito da PRG, PRPG, DEEPU e Extecamp.

Art. 6º - Coordenadores de cursos, docentes e servidores PAEPE deverão propor junto aos Comitês de Crise Locais ações de acolhimento e informação sobre a adaptação das atividades presenciais (tais como rodas de conversas, palestras, workshops), de forma a divulgar a importância de práticas de bem-estar, programas de permanência e saúde mental, bem como os encaminhamentos necessários para a rede de assistência já existente na Unicamp, como descrito nos documentos institucionais.

Art. 7º - As medidas contidas nesta Resolução estarão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 13/11/2021. Pág. 143.